



**PRIMEIRA COMISSÃO DISCIPLINAR**

**ACORDÃO**

PROCESSO Nº:041/2024

DENUNCIANTE: PROCURADOR DE JUSTIÇA DO TJDF-PB

DENUNCIADOS: BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE E TREZE FUTEBOL CLUBE

AUDITOR RELATOR: GIOVANNY FRANCO FELIPE

**EMENTA**

Trata-se de parecer ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE** por infração ao art.211 do CBJD e **TREZE FUTEBOL CLUBE** por infração ao art.206 do CBJD em jogo valido válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol profissional entre **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE E TREZE FUTEBOL CLUBE** realizado no dia 13 de março de 2024 as 20:30h no Estádio José Américo de Almeida (O Almeidão) na cidade de João Pessoa -PB.

Em síntese a denúncia, relata que o arbitro ao preencher a sumula informou houve diversas irregularidades, entre elas, atraso ao reinício da partida no segundo tempo por parte da equipe visitante em 4 minutos e o jogo recomeçou com o atraso de 3 minutos. Informar que aos 7 minutos do segundo tempo, houve uma explosão de um artefato na torcida visitante e que aos 30 minutos houve um confronto entre a torcida e policiais na arquibancada denominada sol inclusive havendo tiro de bala de borracha.

Com isso o Procurador recomenda **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE E TREZE FUTEBOL CLUBE**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas, respeitando ainda a sua dosimetria.

**HOUVE APRESENTAÇÃO DE DEFESA POR PARTE DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, que em síntese, apresenta alguns ofícios enviados para SEMOB, Bombeiros, Policia, solicitando policiamento para o evento, requerendo o desprovemento da denúncia, bem como defesa do **TREZE FUTEBOL CLUBE**, que em síntese alega a falta de estrutura do estádio Almeidão, quando afetado por fortes chuvas, requerendo por fim a improcedência da denuncia

Eis um breve relatório







## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

Vistos, relatado e discutido nestes autos, ACORDA, em decisão plenária (VIDEOCONFERENCIA), a 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, na conformidade da ata de julgamento do processo nº 041/2024, por unanimidade, no mérito: "**CONDENAR** a agremiação **TREZE FUTEBOL CLUBE** ao pagamento de multa no patamar mínimo, no importe de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)** e **CONDENAR** a agremiação do **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE** ao pagamento de multa no importe de **R\$ 1.000,00** tudo em conformidade aos artigos citados do CBJD."

### RELATORIO

Trata-se de parecer ofertado pelo Procurador de Justiça Desportiva em face do **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE** por infração ao art.211 do CBJD e **TREZE FUTEBOL CLUBE** por infração ao art.206 do CBJD em jogo válido pelo Campeonato Paraibano de Futebol profissional entre **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE E TREZE FUTEBOL CLUBE** realizado no dia 13 de março de 2024 as 20:30h no Estádio José Américo de Almeida (O Almeidão) na cidade de João Pessoa -PB.

Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR).

Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR).

Com isso o Procurador recomenda **RECEBIMENTO** da Denúncia em desfavor **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE E TREZE FUTEBOL CLUBE**, seja a mesma **ACOLHIDA**, para aplicar as penas entabuladas, respeitando ainda a sua dosimetria.

**HOUVE APRESENTAÇÃO DE DEFESA POR PARTE DO BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, que em síntese, apresenta alguns ofícios enviados para SEMOB, Bombeiros, Polícia, solicitando policiamento para o evento, requerendo o desprovimento da denúncia, bem como defesa do **TREZE FUTEBOL CLUBE**,

Av. Deputado Odon Bezerra, 580 - Tambiá - João Pessoa - CEP: 58020-500  
Fone: (83) 3241-4435 / E-mail: tjdfpb@gmail.com



**TeraScan**  
Life Simplified





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

que em síntese alega a falta de estrutura do estádio Almeidão, quando afetado por fortes chuvas, requerendo pôr fim a improcedência da denúncia .

**VOTO**

**PRELIMINARMENTE**, recebo o relatório nos termos oferecidos pela procuradoria, quanto ao **TREZE FUTEBOL CLUBE**, por atrasar o início da partida em 3 minutos, ferindo o Art. 206 do CBJD, que diz, "Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente.", mesmo apresentando sua defesa com alegações da falta de estrutura do estádio, devida as fortes chuvas, atendendo ao princípio da razoabilidade e proporcionalidade, **CONDENO** a agremiação ao pagamento de multa no patamar mínimo, no importe de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**, quando ao **BOTAFOGO FUTEBOL CLUBE**, o que ficou evidenciado devido as diversas irregularidades no decorrer da partida, como citado na sumula, ferindo o Art. 211 do CBJD, que diz;" deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização da partida", mesmo após apresentação de defesa, constatou diversas falhas, principiante no item segurança, diante do exposto, atentando ao princípio da razoabilidade, **CONDENO** a agremiação ao pagamento de multa no importe de **R\$ 1.000,00** tudo em conformidade aos artigos citados do CBJD.

É como voto.

João Pessoa, 22 de abril de 2024.

  
**GIOVANNY FRANCO FELIPE**

**Auditor TJDF-PB**

